



PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENUNCIA Nº 061 e Nº 062 .2023 SIEN

**DELIBERAÇÃO Nº 22/2023 - CE-CAU/PR**

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 05 de outubro de 2023 através do link <https://meet.google.com/xmx-yikw-qax> para julgamento das Denúncias nº 061 e nº 062 SIEN, no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando as Denúncias nº 061 e nº 062, recebida via SiEN em 26 de setembro de 2023;

Considerando cumprimento da Decisão Liminar nº 06.2023 e defesa das colaboradoras bem como das CHAPAS 02 e CHAPA 03;

**DELIBERA:**

1. Por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as Denúncias nº 061 e nº 062 recebidas através do SIEN no tocante ao cumprimento do Regulamento Eleitoral;
2. CONFIRMAR o conteúdo da Decisão Liminar nº 06.2023, determinando a retirada



definitiva das faixas no período eleitoral;

3. Aplicar a SANÇÃO de ADVERTÊNCIA as colaboradoras denunciadas;
4. Julgar IMPROCEDENTE a tutela inibitoria requerida pela denunciante contra as CHAPAS 02 e 03;
5. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no sítio do CAU/PR, o qual poderá ser realizado por intermédio do e-mail: [comissao.eleitoral@caupr.gov.br](mailto:comissao.eleitoral@caupr.gov.br) o qual será apreciado e julgado pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 05 de outubro de 2023.

**AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador Titular CE-CAU/PR

**AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO**  
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

**AU OTAVIO URQUIZA CHAVES**  
Membro Titular CE-CAU/PR

**DELIBERAÇÃO Nº 22 CE-CAU/PR**  
**Modalidade Virtual - Folha de Votação**

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

**Histórico da votação: 22ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023**

**Matéria em votação:** Denúncia nº 061 e nº 062 CE – CAU/PR

**Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)**

**Ocorrências:** Sem ocorrências

**Assessoria Técnica:** Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek